	щ
	O
	m
	ic
	č
	7
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 17/07/2023.	÷
12	Ň
\sim	10
\simeq	4
1	9
\sim	Q
0	9
\sim	\simeq
_	9
`_	⋖
⊱	ш
ā	4
	رو
(C)	Ϥ
\circ	9
_	2
-	_
5	=
٩.	.7
(C)	÷
'n	ΠĤ
~	10
Ų	ř
\Box	ㅈ
	پ
נט	'n
ш	O
$\overline{}$	111
7	3
$\overline{}$	٠,
\bar{r}	ö
=	ř
\vdash	≓
O	΄,Σ
Ý	ž
_	_
ഗ	0
_	a
=	~
_	⊏
$\overline{}$	$\overline{}$
_	₽
~	\subseteq
$\overline{}$	-
\simeq	Ð
٧	ď
⋖	ಕ
⋝	ă
7	ŏ
_	S
⋖	\geq
\sim	9
$\overline{}$	Α.
~	6
_	Ħ
≒	
\simeq	⊱
4	ā
Φ	-
≠	Ä
₹	$\stackrel{\smile}{\sim}$
¥	æ
⊑	⋍
ď	Ξ
≅	$\overline{\mathbf{s}}$
g	
5	O
_	Q
0	~
g	ö
Œ	Ħ
⊆	7
ത്	_
S	ė,
α	₩
=	
9	0
Ξ	a
₽	š
⊏	ď
Φ	ď
È	Ó
≒	ď
ನ	~
×	.50
ಕ	$^{\circ}$
_	
Ð	ď,
S	Ø.
ш	⊭
_	Ξ
	×
	_
	'n
	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 3EC5CD5E-F41709A9-EA308004-71165BCE
	ດັ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1411/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11736/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul SPA Zona Sul.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Maria Aládia Tavares Jimenez (Ordenador de Despesa) e Luis Rogelio da Rocha Lozano.
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2851/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul - SPA ZONA SUL. Exercício de 2020.

Regularidade. Quitação. Multa. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "A", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas, do Serviço de Pronto Atendimento Zona Sul (SPA Zona Sul), exercício 2020, sob a responsabilidade do Sr. Luis Rogelio da Rocha Lozano, Ex-Diretor, do período de 01 de janeiro a 06 de agosto de 2020, e da Sra. Maria Aládia Tavares Jimenez, Diretora, de 07 de agosto a 31 de dezembro de 2020, nos termos do art. 22, I, da Lei Estadual nº 2.423/96;
- **10.2. Dar quitação** quanto à **Sra. Maria Aládia Tavares Jimenez**, com fulcro no art. 189, I, da Resolução nº 04/2002;
- **10.3.** Aplicar Multa ao Sr. Luis Rogelio da Rocha Lozano, no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), e fixar prazo de 30 (trinta) dias, para que o responsável recolha o valor da multa, por não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à Notificação nº 251/2022-DICAD (fls. 298/299), com AR positivo às fls. 300; bem como às notificações por Edital às

	ᄮ
	ĕ
	65
~:	Ξ
ž	7
ĭ	5
$\stackrel{>}{\sim}$	8
₹	Š
Ξ	ď
Ĕ	쁫
'n	Š
ö	6
=	\succeq
₹	4
S	ä
~	5
ă	H
Ś	2
벅	ü
<u>5</u>	33
$\overline{\mathbf{r}}$	Ċ
⊇	.⊑
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ý
<u>,</u>	0
ź	ď
	٤
⋖	ē
Ž	.⊑
2	a.
₹	þ
⋛	ă
>	7
⋧	ځ
⋖	>
_	ĕ
8	Ε
e.	ď
ᅙ	2
Ĕ	σ
<u></u>	Ξ
튱	č
₽	.6
용	?
ğ	Ħ
툸	4
as	#
5	0.
ö	ď
Ĕ	S.
Este documento toi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SAN I OS em 1 //0 //2023.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 3EC5CD5E-F41709A9-E4308004-71165BCF
S	ď
8	.5
Ö	ž
ste	Ģ.
ĬΪ	₹
	S
	ņ
	=

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1411/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

fls. 327/333, com fulcro no art.308, II, "A", da Resolução nº 04/2002, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "A", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.4.** Dar ciência à Sra. Maria Aládia Tavares Jimenez, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97,da Resolução nº 04/2002;
- 10.5. Dar ciência ao Sr. Luis Rogelio da Rocha Lozano, acerca da decisão, na forma do art. 95, da Resolução nº 04/2002, ficando autorizada a emissão de nova notificação, caso a primeira seja frustrada. Ato contínuo, se porventura, persistir a problemática, para não restarem dúvidas quanto à sua validade e eficácia, desde já autorizo a comunicação via edital, com fulcro no art. 97, da Resolução nº 04/2002;
- **10.6.** Arquivar o processo, após cumpridos os prazos regimentais.
- 11- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Julho de 2023.

ocumento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS em 17/07/2023.	sia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 3EC5CD5E-F41709A9-EA308004-71165BCE
Este documento fo	ara conferência acesse o sit
	ara cc

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1411/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral